

CONSELHO DA MAGISTRATURA**DESPACHOS**

Conselho da Magistratura

Despacho DO RELATOR

Processo Administrativo

Número do Processo : [0007238-57.2018.8.22.0000](#)

Processo de Origem : 7007387-86.2018.8.22.0014

Comunicante: Christian Carla de Almeida Freitas

Comunicado: Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Rondonia

Relator: Des. Renato Martins Mimessi

Vistos

A MM. Christian Carla de Almeida Freitas informa ter declarado-se suspeita nos autos Nº 7007387-86.2018.8.22.0014, nos termos do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil de 2015.

Na esteira do disposto no art. 145, § 1º, do CPC ("Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões"), em vigor desde 18.03.2016, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou, em 30.8.2016, a revogação da Resolução nº 82/2009 – que, na sua vigência, exigia que o magistrado declinasse os motivos pelos quais se declarava suspeito.

A questão, não obstante ter sido alvo de calorosas discussões no âmbito do E. STF acerca da possível inconstitucionalidade da exigência (ADIs nº 4.260 e 4.266), acabou por se findar sem resolução de mérito, tendo a e. Ministra Rosa Weber, relatora das referidas ações constitucionais, julgado prejudicada a ação por entender que a Lei nº 13.105/15 (novo CPC) solucionou de forma definitiva a controvérsia, o que foi reconhecido pelo CNJ ao revogar a Resolução objurgada.

Pelo exposto, em conformidade com o art. 135, inciso XIV do RITJ/RO, acolho a declaração de suspeição e determino anotação da presente nos assentamentos funcionais da magistrada, o que faço monocraticamente. Porto Velho - RO, 13 de dezembro de 2018.

Desembargador Renato Martins Mimessi

Relator

Conselho da Magistratura

Despacho DO RELATOR

Processo Administrativo

Número do Processo : [0006990-91.2018.8.22.0000](#)

Processo de Origem : 7003481-12.2018.8.22.0007

Comunicante: Anita Magdelaine Perez Belem

Comunicado: Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Rondonia

Relator: Des. Renato Martins Mimessi

Vistos

A MM. Anita Magdelaine Perez Belem informa ter declarado-se suspeita nos autos Nº 7003481-12.2018.8.22.0007, nos termos do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil de 2015.

Na esteira do disposto no art. 145, § 1º, do CPC ("Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões"), em vigor desde 18.03.2016, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou, em 30.8.2016, a revogação da Resolução nº 82/2009 – que, na sua vigência, exigia que o magistrado declinasse os motivos pelos quais se declarava suspeito.

A questão, não obstante ter sido alvo de calorosas discussões no âmbito do E. STF acerca da possível inconstitucionalidade da exigência (ADIs nº 4.260 e 4.266), acabou por se findar sem resolução de mérito, tendo a e. Ministra Rosa Weber, relatora das referidas ações constitucionais, julgado prejudicada a ação por entender que a Lei nº 13.105/15 (novo CPC) solucionou de forma definitiva a controvérsia, o que foi reconhecido pelo CNJ ao revogar a Resolução objurgada.

Pelo exposto, em conformidade com o art. 135, inciso XIV do RITJ/RO, acolho a declaração de suspeição e determino anotação da presente nos assentamentos funcionais da magistrada, o que faço monocraticamente. Porto Velho - RO, 13 de dezembro de 2018.

Desembargador Renato Martins Mimessi

Relator

Despacho DO RELATOR

Processo Administrativo

Número do Processo : [0007045-42.2018.8.22.0000](#)

Processo de Origem : 0001431-26.2018.8.22.0010

Comunicante: Claudia Vieira Maciel de Sousa

Comunicado: Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Rondonia

Relator: Des. Renato Martins Mimessi

Vistos

A MM. Cláudia Vieira Maciel de Sousa informa ter declarado-se suspeita nos autos Nº 0001431-26.2018.8.22.0010, nos termos do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil de 2015.

Na esteira do disposto no art. 145, § 1º, do CPC ("Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões"), em vigor desde 18.03.2016, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou, em 30.8.2016, a revogação da Resolução nº 82/2009 – que, na sua vigência, exigia que o magistrado declinasse os motivos pelos quais se declarava suspeito.

A questão, não obstante ter sido alvo de calorosas discussões no âmbito do E. STF acerca da possível inconstitucionalidade da exigência (ADIs nº 4.260 e 4.266), acabou por se findar sem resolução de mérito, tendo a e. Ministra Rosa Weber, relatora das referidas ações constitucionais, julgado prejudicada a ação por entender que a Lei nº 13.105/15 (novo CPC) solucionou de forma definitiva a controvérsia, o que foi reconhecido pelo CNJ ao revogar a Resolução objurgada.

Pelo exposto, em conformidade com o art. 135, inciso XIV do RITJ/RO, acolho a declaração de suspeição e determino anotação da presente nos assentamentos funcionais da magistrada, o que faço monocraticamente. Porto Velho - RO, 13 de dezembro de 2018.

Desembargador Renato Martins Mimessi

Relator

Conselho da Magistratura

Despacho DO RELATOR

Processo Administrativo

Número do Processo : [0007015-07.2018.8.22.0000](#)

Recorrente: Romulo Pessoa de Oliveira

Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Des. José Jorge R. da Luz

Vistos.

Não obstante o Corregedor-Geral da Justiça ser membro do Conselho da Magistratura, a ele compete somente tomar parte, como vogal, nos julgamentos e deliberações do Tribunal Pleno Judicial, do Tribunal Pleno Administrativo e do Conselho da Magistratura (art. 112 do RITJRO), salvo os processos de vitaliciamento, promoção e remoção de magistrados e a proposta de abertura ou arquivamento de processo administrativo disciplinar contra magistrado de 1º grau, casos em que atuará como relator, conforme disposto no art. 139, XXII, do Regimento Interno desta Corte.

Devolvam-se os autos ao DECOM para redistribuição.

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2018.

Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ

Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL**AVISOS**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330

- Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/

Telefone (69) 3217-1036 - [email:cgj@tjro.jus.br](mailto:cgj@tjro.jus.br)

Aviso de Extravio de Inutilização de Selos Nº 81 / 2018 -

ASSEJU-EXT/JUIZCORR-EXT/CGJ

SEI n. 0002796-32.2018.8.22.8800

O Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de 12 (doze) selos digitais do tipo e sequências alfanuméricas descritos na tabela abaixo, em razão de falha operacional ocorrida no sistema interno de gerenciamento do 2º Ofício de Registro Cível das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Porto Velho/RO:

SELO	TIPO
A1AAC10012	Digital (Reg. Civil - ISENTO)
A1AED22352	Digital (NOTAS)
A1AED22353	Digital (NOTAS)
A1AAC12294	Digital (Reg. Civil)
A1AAC12300	Digital (Reg. Civil)
A1AAC12344	Digital (Reg. Civil)
A1AAC12354	Digital (Reg. Civil)
A1AAC12355	Digital (Reg. Civil)
A1AAC12405	Digital (Reg. Civil)
A1AAC12430	Digital (Reg. Civil)
A1AAC12474	Digital (Reg. Civil)
A1AAC12509	Digital (Reg. Civil)

Publique-se no DJE.

Des. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Corregedor Geral da Justiça
Em 05 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 10/12/2018, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0990503 e o código CRC BC46C9FC.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email: cgj@tjro.jus.br
Aviso de Extravio de Inutilização de Selos Nº 83 / 2018 - ASSEJU-EXT/JUIZCORR-EXT/CGJ

SEI n. 0003431-13.2018.8.22.8800
O Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de 01 (um) selo digital do tipo e sequência alfanumérica descritos na tabela abaixo, oriundo do Ofício de Registro Cível das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Cíveis e das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos de Santa Luzia D'Oeste/RO:

SELO	TIPO
I5AAA11048	Digital (Reg. Civil - ISENTO)

Publique-se no DJE.

Des. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Corregedor Geral da Justiça
Em 05 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 10/12/2018, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0990744 e o código CRC 94C2BF10.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PJE INTEGRAÇÃO

VICE- PRESIDÊNCIA

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vice Presidência do TJRO / Gabinete Vice Presidência do TJRO
Autos n. 0803041-26.2018.8.22.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Origem: 7004951-96.2018.8.22.0001 – 8ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO

AGRAVANTE: AMANDA CUNHA BESSA, ANTONIO BESSA FREITAS

Advogado(a): RUAN PEDRO CUNHA BESSA (OAB/RO 9362)

Advogado(a): ANA CLAUDIA VILHENA DE MELO (OAB/RO 7326)

AGRAVADO: LIBERTY SEGUROS S/A

Advogado(a): AMILTON DE SOUZA FILHO (OAB/SC 16107)

Advogado(a): CLAUDIO CESAR MIGLIOLI (OAB/SC 16188)

Data da Distribuição: 30/10/2018 18:05:36

Relator: Desembargador Renato Martins Mimesi

Intimação

Vistos.

Compulsando o sistema de Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau, verifico que foi proferida sentença homologatória de acordo, julgando extinto o processo, no termo do art. 487, III, "b" do CPC, sem a condenação de custas e honorários.

Diante dos fatos acima e da consequente perda superveniente do objeto, nos termos do art. 10 do CPC, manifeste-se a Agravante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2018.

Desembargador Renato Martins Mimesi

Relator

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vice Presidência do TJRO / Gabinete Vice Presidência do TJRO
Autos n. 0802860-25.2018.8.22.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Origem: 7001471-53.2018.8.22.0020 – VARA ÚNICA DE NOVA BRASÍLIA DO OESTE

AGRAVANTE: FABIO BRAGANCA SILVA

Advogado(a): KARINA DA SILVA MENEZES MATTOS (OAB/RO 7834000)

Advogado(a): JOSE JAIR RODRIGUES VALIM (OAB/RO 7868)

Advogado(a): RODRIGO DE MATTOS FERRAZ (OAB/RO 6958)

AGRAVADO: EVA APARECIDA DE OLIVEIRA

Data da Distribuição: 11/10/2018 09:39:15

Relator: DESEMBARGADOR RENATO MARTINS MIMESSI

Intimação

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fábio Bragança Silva inconformado com a decisão do Juízo da Vara Única da Comarca de Nova Brasília do Oeste, que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado nos autos da ação de adjudicação compulsória proposta em desfavor de Eva Aparecida Gomes de Oliveira, Dirlene Gomes de Oliveira e Sirlene de Oliveira (autos n. 7001471-53.2018.8.22.0020).

Conta a Agravante que propôs demanda e dentre os pedidos requereu a concessão de benefício da assistência judiciária gratuita, por não possuir condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, tendo sido a benesse indeferida pelo Juízo.